



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3185/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Março de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 410/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 299/2021,

RESOLVE:

Considerar revogada, a partir de 4 de fevereiro de 2021, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 3302/2019, que designou a servidora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, código s162140, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, ocupado pelo servidor LEONARDO CRAVEIRO DA COSTA CAMPOS, código s202744.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 412/2021

Institui e disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social, e tem como objetivo fomentar o civismo, a cooperação e a cidadania;

CONSIDERANDO que a regulamentação do serviço voluntário é de suma importância para o auxílio aos serviços forenses e administrativos das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, bem como contribuirá para elevação da qualificação profissional dos interessados em integrar o programa;

CONSIDERANDO as boas práticas adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais;

CONSIDERANDO as reiteradas restrições orçamentárias impostas aos órgãos da Justiça do Trabalho pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de interessados em prestar serviço voluntário no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o objetivo de fomentar e

manter ambiente de socialização, solidariedade, civismo, cooperação e responsabilidade social, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos.

Art. 3º Poderá prestar serviço voluntário:

I – magistrado e servidor aposentado da Justiça do Trabalho;

II – estudante ou formado em nível técnico ou superior nas áreas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e a realização de perícias na Justiça do Trabalho ou de estágio e prestação de serviços em escritório ou sociedade de advogados e de peritos.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o voluntário e o Tribunal, que se fará representado pelo seu Diretor-Geral, de conformidade com os Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao supervisor;

III – por solicitação motivada do respectivo supervisor;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo supervisor ao voluntário;

V – por ausência injustificada do voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VII – por morte do voluntário.

§ 2º O voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV ou V do parágrafo anterior, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão durante 24 (vinte e quatro) meses, contados do encerramento do termo anterior.

§ 3º Rescindido o Termo de Adesão, exceto nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado ao TRT da 18ª Região depois de transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 4º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como os dias e horários da prestação de serviço, devendo ser observado o horário do expediente do Tribunal e a necessidade da unidade onde se realizará o serviço.

§ 5º É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação da unidade.

§ 6º A carga horária do voluntário deverá corresponder, no mínimo, a 2 (duas) horas diárias em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo, a 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana.

§ 7º Tratando-se de voluntário estudante, o horário de prestação do serviço deverá ser compatível com o seu horário escolar.

§ 8º Se o voluntário pretender a alteração da unidade de lotação, nova proposta deverá ser formalizada.

Art. 5º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sítio do Tribunal na internet ou na unidade em que o interessado pretenda prestar os serviços, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3X4, currículo, comprovação de escolaridade/titulação, cópia de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e declaração de que não presta estágio ou serviço em escritório ou sociedade de advogados ou peritos, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o voluntário seja magistrado ou servidor aposentado, objetivando desempenhar atividade equivalente àquela anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

Art. 6º A adesão do voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no caput do artigo anterior pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de entrevista a ser realizada na própria unidade interessada e do deferimento do cadastro, com a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário pelo Diretor-Geral, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso de eventual decisão de indeferimento.

§ 1º O início da participação do voluntário somente será válido depois de deferida a inscrição e firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo II).

§ 2º A supervisão e a orientação do voluntário ficará a cargo do servidor investido do cargo de direção ou função de chefia da unidade em que exercerá suas atribuições e, na ausência dele, de seu substituto legal.

§ 3º A supervisão prevista no § 2º deste artigo constitui atribuição do cargo de direção ou função de chefia das unidades do Tribunal.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do supervisor.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados pelo voluntário, a ser realizada pelo supervisor.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar as informações necessárias à expedição do certificado às unidades onde foi prestado o serviço.

§ 4º É vedada a prestação de serviço voluntário ao Tribunal por período superior a 24 (vinte e quatro) meses ininterruptamente.

Art. 8º As unidades interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas a atividade a ser desenvolvida e quem supervisionará o voluntário, de acordo com o art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Portaria.

§ 1º As unidades, nas quais houver prestadores de serviço voluntário, ficarão responsáveis por enviar toda a documentação, inclusive a Ficha de Cadastro e o Termo de Adesão de Serviço Voluntário, devidamente assinados, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, à Secretaria de Gestão de Pessoas para manutenção do cadastro atualizado dos voluntários.

§ 2º A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 9º São direitos do voluntário:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de magistrado ou servidor;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 10. São deveres do voluntário:

I – manter comportamento compatível com o decore da instituição;

II – zelar pelo prestígio e imagem do Tribunal e pela dignidade do seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com a unidade;

V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI – usar crachá de identificação que lhe será fornecido pelo Tribunal, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”, que deverá ser devolvido por ocasião do encerramento do serviço voluntário;

VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar a bens da União e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Portaria;

VIII – justificar eventuais ausências ao serviço voluntário;

IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;

X – usar traje conveniente ao serviço.

Art. 11. É proibido ao voluntário:

I – praticar atos privativos de magistrados ou servidores;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para outros fins;

IV – exercer a advocacia, bem como prestar serviços ou estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Justiça do Trabalho;

VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

Art. 12. É impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais o voluntário que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;

IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – participe de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica que seja parte na causa;

VIII – seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – seja credor ou devedor de alguma das partes, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 1º O voluntário que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao supervisor, abstenendo-se de atuar.

§ 2º O supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o voluntário de atuar em qualquer processo.

Art. 13. Não é permitido o serviço voluntário realizado por:

I – servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – dirigentes ou empregados de Sindicatos e afins.

Art. 14. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do Tribunal.

Art. 15. A prestação de serviço voluntário por servidor do Poder Judiciário, efetivo ou não, não substitui as atividades inerentes ao cargo que ocupa e nem pode representar prejuízo a elas.

Art. 16. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º Qualquer ato praticado por escrito pelo voluntário fica sujeito à aprovação do supervisor, no mesmo documento ou em outro que lhe faça menção.

§ 2º São aplicáveis ao voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores públicos.

Art. 17. As vagas para o serviço voluntário serão divulgadas no sítio do Tribunal na internet, bem como nas Universidades e Faculdades do Estado de Goiás.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

## ANEXO I

### FICHA DE CADASTRO PARA PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

#### I – DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ SEXO – M ( ) F ( )

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO: \_\_\_\_\_

CONCLUÍDO: ( ) SIM ( ) NÃO

PERÍODO: \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: \_\_\_\_\_  
 CIDADE \_\_\_\_\_  
 UF \_\_\_\_\_

III – INDICAR A UNIDADE OU A ÁREA QUE DESEJA PRESTAR SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- ( ) UNIDADE: \_\_\_\_\_  
 ( ) JUDICIÁRIA  
 ( ) ADMINISTRATIVA

IV – DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

- ( ) SEGUNDA-FEIRA: ( ) MANHÃ ( ) TARDE  
 ( ) TERÇA-FEIRA: ( ) MANHÃ ( ) TARDE  
 ( ) QUARTA-FEIRA: ( ) MANHÃ ( ) TARDE  
 ( ) QUINTA-FEIRA: ( ) MANHÃ ( ) TARDE  
 ( ) SEXTA-FEIRA: ( ) MANHÃ ( ) TARDE

V – CARGA HORÁRIA

- ( ) 2 (DOIS) DIAS DA SEMANA, COM 2 (DUAS) HORAS/DIA  
 ( ) 2 (DOIS) DIAS DA SEMANA, COM 4 (QUATRO) HORAS/DIA  
 ( ) 3 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, COM 2 (DUAS) HORAS/DIA  
 ( ) 3 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, COM 4 (QUATRO) HORAS/DIA  
 ( ) 5 (CINCO) DIAS DA SEMANA, COM 4 (QUATRO) HORAS/DIA

VI – SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA PODE SER CONSIDERADO

- ( ) REDUZIDO ( ) RAZOÁVEL ( ) BOM ( ) EXCELENTE

VII – SUA DIGITALIZAÇÃO PODE SER CONSIDERADA

- ( ) REDUZIDA ( ) RAZOÁVEL ( ) BOM ( ) EXCELENTE

VIII – INFORME SUAS EXPECTATIVAS

IX – DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ( ) CÓPIA DO RG ( ) 2 (DUAS) FOTOS 3X4  
 ( ) CÓPIA DO CPF ( ) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA  
 ( ) HISTÓRICO ESCOLAR  
 ( ) CURRÍCULO  
 ( ) CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL (ORIGINAL)  
 ( ) CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL (ORIGINAL)

X – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que NÃO exerço a advocacia, NÃO realizo perícias na Justiça do Trabalho, estágio e prestação de serviços em escritório ou sociedade de advogados e de peritos. Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

LOCAL, \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Voluntário

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede na Rua T-51 esquina com rua T-1, nº 1403, Quadra T-22, Lotes 7 a 22, Setor Bueno - CEP 74.215-901, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Diretor-Geral, que ao final assina, e o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, estudante ou bacharel em (de) \_\_\_\_\_, CPF / MF sob nº \_\_\_\_\_, RG sob nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone fixo nº \_\_\_\_\_, telefone celular nº \_\_\_\_\_, doravante denominado "VOLUNTÁRIO", firmam o presente Termo de Adesão para desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Portaria TRT18ª GP/DG/SGPe nº 326/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O VOLUNTÁRIO prestará a título de trabalho voluntário, atividades sob orientação de um supervisor, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As atividades serão exercidas pelo VOLUNTÁRIO com a carga horária semanal de: \_\_\_\_ dias, com \_\_\_\_ horas/dia, da seguinte forma:

Dias da semana: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São direitos do VOLUNTÁRIO:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de magistrado ou servidor;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São deveres do VOLUNTÁRIO, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com o decore da instituição;

II – zelar pelo prestígio e imagem do Tribunal e pela dignidade do seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com a unidade;

V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI – usar crachá de identificação que lhe será fornecido pelo Tribunal, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”, que deverá ser devolvido por ocasião do encerramento do serviço voluntário;

VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens da União e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Portaria;

VIII – justificar eventuais ausências ao serviço voluntário;

IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;

X – usar traje conveniente ao serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA:

É proibido ao VOLUNTÁRIO, sob pena de rescisão do presente termo e outras medidas legais:

I – praticar atos privativos de magistrados ou servidores;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para outros fins;

IV – o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Justiça do Trabalho;

VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O VOLUNTÁRIO é impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum a das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;

IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – quando participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa;

VIII – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – alguma das partes for credora ou devedora do voluntário, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

O VOLUNTÁRIO que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Supervisor, abstendo-se de atuar.

O Supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o VOLUNTÁRIO de atuar em qualquer processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Este termo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, a critério do Supervisor do respectivo setor em que exerceu o trabalho voluntariado.

#### CLÁUSULA OITAVA:

A rescisão deste termo poderá ocorrer:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do VOLUNTÁRIO, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Supervisor;

III – por solicitação motivada do respectivo Supervisor;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo Supervisor ao VOLUNTÁRIO;

V – por ausência injustificada do VOLUNTÁRIO ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
VOLUNTÁRIO

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2021.  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### **Portaria GP/SGPE**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 387/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 13616/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo vago da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ocupado pela servidora NARAH NAYANNE ALVES MARTINS, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Lotar a servidora NARAH NAYANNE ALVES MARTINS na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região  
Goiânia, 11 de março de 2021.  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 409/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 2184/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo vago da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ocupado pela servidora LORENA DE BARROS TORQUATO FERNANDES, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Lotar a servidora LORENA DE BARROS TORQUATO FERNANDES no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

Art. 3º Conceder 15 (quinze) dias de período de trânsito para que a servidora LORENA DE BARROS TORQUATO FERNANDES possa retomar o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, nos termos do caput do art.18 da Lei 8.112/90.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região  
Goiânia, 17 de março de 2021.  
[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### **GAB. PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

#### **Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 422/2021

Designar os membros titulares da Comissão de Ética para mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administração TRT 18ª nº 124, de 4 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução Administrativa Nº 93, de 12 de dezembro de 2018, que estabelece disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 4/2020 – PA 6898/2020 em que fez constar a recomendação para adequação do mandato dos

membros da Comissão de Ética à regra disposta no artigo 21, § 2º, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 5233/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, todos servidores do Quadro de Pessoal desta Corte, para comporem a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como membros titulares:

I – ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Diretor de Secretaria de Cálculos Judiciais, Técnico Judiciário, Área Administrativa, que atuará como Presidente;

II – MATEUS VARGAS MENDONÇA, Chefe de Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – FABÍOLA MENDES VILLELA, Chefe de Setor da Coordenadoria de Comunicação Social, Analista Judiciário, Área Judiciária.

Parágrafo único. O mandato dos membros designados por esta Portaria findar-se-á no dia 31 de março de 2023, permitida a recondução uma única vez.

Art. 2º Os membros suplentes serão designados pelos respectivos titulares em consonância com o artigo 11 da Resolução Administrativa nº 93/2018.

Art. 3º A Comissão de Ética se reunirá trimestralmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias com periodicidade inferior, ficando designada para secretariar a Comissão, o servidor BRUNO BARBOSA DIB, Chefe da Gerência de Assistência Jurídica e Apoio Administrativo, Técnico Judiciário, Área Administrativa da Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Portaria

### Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 417/2021

DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2256/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, atualmente convocado para atuar no 2º grau de jurisdição até ulterior deliberação, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 2º período de 2016, para que sejam usufruídas no período de 2 a 21 de junho de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 22 de junho a 1º de julho de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias de férias, relativos ao 1º período de 2017, para gozo no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 3 a 12 de novembro de 2021, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 418/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2197/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA, Volante Regional, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período de 2021, para que sejam usufruídas no período de 17 de junho a 6 de julho de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 7 a 16 de junho de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 419/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2458/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, o pedido de alteração das férias, referentes ao 1º período de 2021, designadas para o período de 11 a 30 de março de 2021, para que sejam fruídas de 13 de outubro a 1º de novembro de 2021, as quais, em observância à ordem cronológica de fruição, devem referir-se ao 2º período de 2021, passando aquelas já deferidas para o período de 17 de julho a 5 de agosto de 2021, a referirem-se ao 1º período de 2021.

Art. 2º REVOGAR, em parte, a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1614/2020 no tocante às férias relativas ao 1º período de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 420/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 15 de março de 2021, a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 86/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA, volante regional, para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 421/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2658/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 1º período de 2017, para que sejam usufruídas no período de 15 de julho a 3 de agosto de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 5 a 14 de julho de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 416/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2637/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 1º período de 2018, para que sejam usufruídas no período de 22 de junho a 11 de julho de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 12 a 21 de julho de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### Portaria

### Portaria SGJ/SGP

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PJE

PORTARIA TRT 18ª SGJ/SGP Nº 413/2021

Autoriza a inclusão de Rodrigo Schmitz no rol de leiloeiros oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, parágrafo único, 229 e 241 do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, e ainda os incisos I a IV do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 383/2000; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2267/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar RODRIGO SCHMITZ, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 069/2019, para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções que tramitam perante as Varas do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Daniel Viana Júnior

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

?Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2729/2021 – SISDOC

Interessado(a): THIAGO FRANCISCO DE MENESES

Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12779/2020 – SISDOC

Interessado (a): BIANCA SIMONELLE FERNANDES

Assunto: Inclusão do Sr. Elizubar Fernandes da Costa como dependente econômico

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 2435/2021 - SISDOC Elogio Funcional

Requerente: SABA ALBERTO ALBERTO MATRAK – usuário externo

Interessados:

ALETHEIA JUNE D ALMEIDA VILAMIU MC MANNIS

BIANCA SIMONELLE FERNANDES

DANILO CUNHA DINIZ

DEUS E MAR GONCALVES DA SILVA

FABIO TORRES DE MEDEIROS

IVANEY PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

JOSIMAR LOPES DA SILVEIRA

LEANDRO VINÍCIUS DE MAGALHÃES RODRIGUES

LEONARDO BOTELHO  
LUCIANA RIBEIRO CANGUÇU SILVA  
MARLÚCIO ALVES FAQUIM  
MÔNICA ANTUNHA DE FREITAS  
NAYARA ZENOBIA DA SILVA GOMES  
PEDRO PAULO DIAS SOARES  
PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO  
RENATA DA COSTA GOULART RABELO  
THIAGO SILVA GOMES  
VANESSA RIBEIRO DE SOUSA

Motivo: pela atuação excelente nos serviços prestados, pela celeridade, dedicação, comprometimento e presteza dos servidores

**Portaria**  
**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 415/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 2326/2021, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Leonardo Botelho (s163945), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 09/03/2021 a 09/03/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 18 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**Portaria**  
**PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 414/2021

Dispõe sobre o atendimento ao usuário por intermédio de plataforma de videoconferências (Balcão Virtual) nas unidades judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que determina aos tribunais “disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público.” (“Balcão Virtual”).

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ nos 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, e PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 643/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções CNJ no 341/2020 e no 354/2020;

CONSIDERANDO que os artigos 4º e 6º da Resolução CNJ no 345/2020 preveem que os tribunais regulamentarão o atendimento eletrônico durante o horário fixado para atendimento ao público pelos servidores e magistrados lotados no “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o “Balcão Virtual” consiste em acesso por meio de qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada para o atendimento virtual;

CONSIDERANDO que este Tribunal possui contrato em vigor para utilização da plataforma Google Meet, incluída no pacote Google Workspace (antigo G Suite), a qual vem sendo utilizada para realização das audiências neste Regional, bem como da plataforma Zoom Meetings, que passará a ser a “plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho” a partir de 30 de abril de 2021, conforme definido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020;

CONSIDERANDO a quantidade limitada de câmeras disponíveis e a necessária priorização da estrutura para realização das audiências e sessões;

CONSIDERANDO que o atendimento nos moldes atuais (telefone, e-mail, aplicativo de mensagem) não tem sido suficiente para o atendimento ao usuário;

RESOLVE ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir nas unidades judiciárias e na Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o “Balcão Virtual”, que consiste em uma sessão aberta, com link específico, em plataforma de videoconferência, destinada ao atendimento de usuários internos e externos, na qual deverá estar presente no mínimo um(a) atendente da unidade judiciária, durante todo o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º O horário de funcionamento é o fixado pela Resolução Administrativa Nº 47/2017, que referendou a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 966/2017 (8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira).

§ 2º Consideram-se unidades judiciárias, conforme definido na Resolução 219/2016 do CNJ (art. 2º, II e III), as Varas do Trabalho, Postos Avançados, Juízo Auxiliar de Execução, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, secretarias de órgãos fracionários (Turmas e Tribunal Pleno).

§ 3º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

Art. 2º Deverá ser utilizada a plataforma de videoconferências Google Meet, devendo o link estar disponível na página deste Tribunal na opção/aba "CONTATO", juntamente com os outros meios de contato da respectiva unidade.

Parágrafo único Em caso de indisponibilidade do Google Meet ou de outro impedimento, ou ainda por solicitação do usuário por intermédio dos outros meios disponíveis (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens), deverá ser realizado o atendimento, observado o horário agendado, podendo, para tal fim, ser utilizada qualquer ferramenta tecnológica adequada ao atendimento virtual, inclusive o Zoom Meetings ou chamada por aplicativo de mensagens, com disponibilização do link ao usuário, se for o caso.

Art. 3º Caso seja necessária a complementação do atendimento, deverá o atendente solicitar, se possível, o ingresso imediato do servidor(a) responsável pela informação na sessão ou o atendimento por outro meio acertado com o usuário, ou, ainda, agendar o atendimento para o mesmo dia, caso o contato ocorra até as 12:00, ou para o dia útil seguinte, se posterior às 12:00.

Parágrafo único O atendimento por videoconferência, ou a sua complementação, não são aplicáveis aos gabinetes dos magistrados, o qual é regulamentado pela PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 1208/2020, não sendo também exigível dos assistentes de juiz.

Art. 4º O Balcão Virtual deverá funcionar de forma similar ao presencial, ressalvados os atos insuscetíveis de prática por essa via, ressaltando-se que o sistema não se destina ao peticionamento.

Art. 5º O Balcão Virtual deverá ser disponibilizado em todas as unidades previstas no artigo 1º a partir do dia 22/03/2021.

Art. 6º Caso o usuário não consiga atendimento na forma prevista nesta Portaria, poderá, em formulário eletrônico disponível na mesma página do balcão, registrar seu nome, número do processo e meio de contato (e-mail, número de telefone etc.), devendo o(a) atendente da unidade, até o dia seguinte, por um dos canais de comunicação eletrônica informados, efetivar o atendimento desejado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/SGPE	6
GAB. PRESIDÊNCIA	6
Portaria	6
Portaria GP/DG	6
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	7
Portaria	7
Portaria SCR/NGMAG	7
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	9
Portaria	9
Portaria SGJ/SGP	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Despacho	9
Despacho SGPE	9
Portaria	10
Portaria SGPE	10
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	10
Portaria	10
PORTARIA SGP/SGJ	10